

20.208.766-3/2023
ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA Nº. ____/____

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ –
UNESPAR, E A UNIVERSIDADE MANDUME YA
NDEMUFAYO (UMN), QUE VISA A
COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE AS
PARTES.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ no 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, entidade autárquica multicampi, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513. [REDACTED]-20, e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR e a **UNIVERSIDADE MANDUME YA NDEMUFAYO**, designada abreviadamente por "**UMN**", é uma pessoa colectiva de direito público, classificada como estabelecimento público, sediada na cidade de Lubango, Angola, com NIF 5000369837, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, **SEBASTIÃO ANTÔNIO**, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

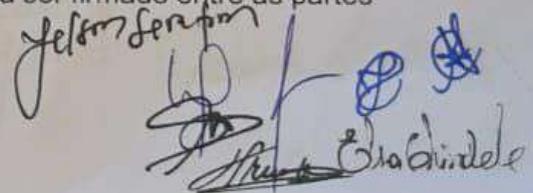
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR** e a **UNIVERSIDADE MANDUME YA NDEMUFAYO (UMN)** concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;
- II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;
- V – Consultoria técnica;
- VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;
- VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que serão objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes



interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – cronograma de execução;
- V – detalhamento sobre responsabilidades financeiras, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

Cada instituição deverá emendar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

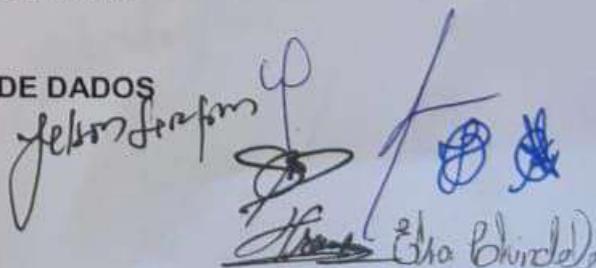
CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os/As docentes, pesquisadores/as e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, se necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá, da parte da UNESPAR, ao professor Glaucius André França, docente do Bacharelado em Ciências Contábeis do *campus* Apucarana, e a fiscalização à Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, Prof.^a Juliane D'Almas e, da parte da UNIVERSIDADE MANDUME YA NDEMUFAYO, a gestão do presente termo caberá ao Prof. Francisco Maiato Pedro Gonçalves, Vice-Reitor para os Assuntos Científicos e Pós-graduação e a fiscalização ao Director de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós- Graduação, Dr. Jelson Francisco Quintino Serafim.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nas Cláusulas deste Acordo de Cooperação, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

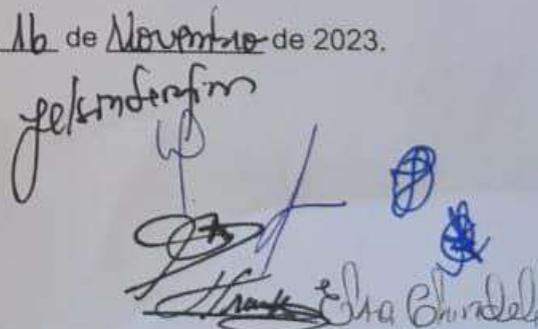
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

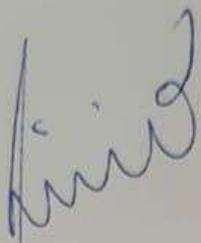
Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Paranavaí, 19 de JUNHO de 2023.

Lubango, 16 de Novembro de 2023.



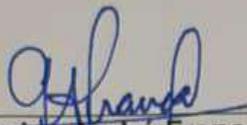


Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual do
Paraná - UNESPAR

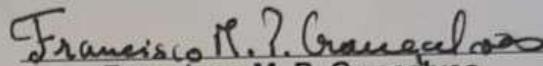


Sebastião António
Reitor da Universidade Mandume Ya
Ndemufayo - UMN

Gestores:

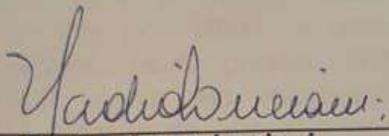


Glaucius André França
Docente do Curso de Ciências Contábeis
Campus de Apucarana - UNESPAR

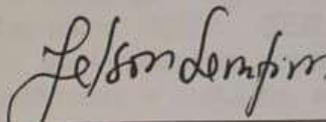


Francisco M. P. Gonçalves
Vice-Reitor p/ os Assuntos Científicos e
Pós-Graduação da UMN

Testemunhas:

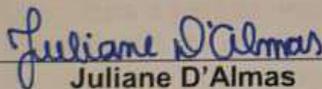


Nadia Moroz Luciani
Diretora do Escritório de Relações
Internacionais da UNESPAR

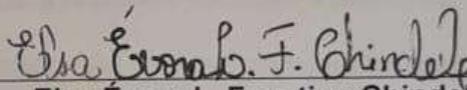


Jelson Francisco Q. Serafim
Director de Inv. Científica, Inovação,
Empreendedorismo e Pós-Graduação
da UMN

Fiscal:



Juliane D'Almas
Chefe da Divisão de Convênios e
Mobilidade do ERI/UNESPAR



Elsa Évora L. Faustino Chindele
Directora do Gabinete Jurídico e
Intercâmbio da UMN

Gislaine Aparecida Pericharo	Docente	Matemática
Bruno Flávio Lontra Fagundes	Docente	Mestrado Profissional em Ensino de História
Ricardo Marques de Mello	Docente	Mestrado em História Pública
Everton José Goldoni Estevam	Docente	Mestrado em Educação Matemática
Cláudia Chies	Docente	Mestrado Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento

Art. 2º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, com início a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições contrárias.

Portaria n.º 1324/2023 de 01 dezembro de 2023.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da Docente **Patrícia de Mello**, portadora do RG 4.112.XXX-5/PR, docente do Campus de Apucarana da Unespar, no período de 31 (trinta e um) de janeiro a 14 (catorze) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para participar do evento intitulado: "XXXI Colóquio da AFIRSE Portugal", que acontecerá na Universidade de Lisboa, em Portugal.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

133544/2023

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte EXTRATO DO ACORDO:

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 20.208.766-3/2023

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
UNESPAR e a UMN	Cooperação Acadêmica entre a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) e a Universidade Mandume Ya Ndemufayo (UMN)	16/11/2023	5 (cinco), anos, podendo ser reeditado, com concordância de ambas as instituições.

SALETE PAULINA MACHADO
REITORA DA UNESPAR

SEBASTIÃO ANTÔNIO
REITOR DA UMN

133832/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

Portaria n.º 1325/2023 de 01/12/2023. Art. 1º Conceder a fruição do saldo de férias de 18 (dezoito) dias ao servidor, Edmar Bonfim de Oliveira, RG n.º 3.XXX.716-5/PR, Vice-Reitor da UNESPAR, lotado no Campus de Paranavá, referente ao período de 31/12/2023 no período de 05/12/2023 a 22/12/2023.
Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

UNICENTRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas nos meses de SETEMBRO a NOVEMBRO de 2023:

75-GRE, de 4-9-2023: Concede Licença Sabática ao docente OSMAR ROBERTO DALLA SANTA, RG n.º 4.003.272-0, para o período de 2-10-2023 a 1º-4-2024, para desenvolver projeto de pesquisa, na Universidade Federal da Fronteira Sul, Câmpus de Laranjeiras do Sul, ficando cancelado o adicional de insalubridade concedido ao docente pela Portaria n.º 185-GRE/UNICENTRO, de 6-10-2020, a partir da data de início da licença sabática.

76-GRE, de 4-9-2023: Concede, excepcionalmente, afastamento integral de atividades docentes a ALEXSANDRO SCHNEIDER, RG n.º 10.882.606-1, para o período de 2-10-2023 a 1º-10-2024, para cursar Pós-Doutorado no Instituto de Matemática Pura e Aplicada, IMPA.

77-GRE, de 4-9-2023: Enquadra no Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva, TIDE, o docente VASCO JUNQUEIRA MORGADO FILHO, RG n.º 3.212.145-4, retroativamente a 1º-9-2023.

78-GRE, de 4-9-2023: Altera, de RT-20 para RT-40, o regime de trabalho da docente SILVIA MARA DE SOUZA HALICK, RG n.º 5.345.883-1, a partir de 2-10-2023.

79-GRE, de 5-9-2023: Aprova, no âmbito da UNICENTRO, a remoção externa da docente LUCIANA FRACASSI STEFANIU, RG n.º 6.889.793-9, para a Universidade Estadual de Maringá, UEM, de forma condicionada ao remanejamento de um código de vaga referente ao cargo de Professor de Ensino Superior, da UEM à UNICENTRO, nos termos da legislação vigente, com deliberação final do pedido pelos órgãos governamentais do Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente.

83-GRE, de 10-10-2023: Designa a Comissão de Residência Médica, COREME, da UNICENTRO, conforme segue: I – Coordenador: DAVID LIVINGSTONE ALVES FIGUEIREDO, RG n.º 22.423.065-7 SP, e CRM n.º 18503; II – Vice-Coordenador: ABRÃO JOSÉ MELHEM JUNIOR, RG n.º 3.902.031-9 e CRM n.º 14073; III – membros: a) ROSELY RIKI MATSUBARA, RG n.º 3.633.079-1 e CRM n.º 11933, Supervisora dos Programas de Residência Médica; b) ORLANDO BELIN JUNIOR, RG n.º 2.037.698-8 e CRM n.º 12669, suplente do Supervisor dos Programas de Residência Médica; c) MARCOS ANTONIO DE SOUZA, RG n.º 3.908.336-1 e CRM n.º 13247, representante da Residência Médica; d) FELIPE DUNIN DOS SANTOS, RG n.º 2.856.285-6 e CRM n.º 28569, representante dos Preceptores de Residência Médica; e) EDUARDO BORGES, RG n.º 2.856.285-6 e CRM n.º 28569, representante dos Hospitais Afiliados; f) HETTA, RG n.º 97141096 e CRM n.º 39620, representante dos Hospitais Afiliados. A designação dos representantes é de 1º-3-2021 a 31-8-2023, ficando convalidadas as

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
856711823

Documento emitido em 07/12/2023 09:14:50.

Diário Oficial Executivo
Nº 11555 | 05/12/2023 | PÁG. 18

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

84-GRE, de 10-10-2023: Concede, excepcionalmente, Licença Especial ao docente EMERSON LUIS VELOZO, RG n.º 6.518.894-5, pelo período de 22-1-



ePROTOCOLO



Documento: **EXTRATODOACORDODECOOPERACAON20.208.76632023.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Isabela Ferdinando Amaral (XXX.541.099-XX)** em 07/12/2023 09:18 Local: UNESPAR/SVR.

Inserido ao protocolo **20.208.766-3** por: **Isabela Ferdinando Amaral** em: 07/12/2023 09:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bdb1906dc88f50cf16e9ddf8c049c4c4.

A/C do Escritório de Relações Internacionais (ERI)

Ref.: Plano de Trabalho Docente

Prezados(as) Senhores(as),

Em detrimento do Pedido de Convênio internacional que tramita entre a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) e a Universidade Mandume Ya Ndemufayo (UMN), com o objetivo de permitir a troca de experiência e o compartilhamento do saber, do pensamento crítico, da aprendizagem por meio da conscientização e o respeito, conectando o conhecimento local com o global, em ambas as Instituições de Ensino Superior (IES), entre docentes, discentes e a sociedade, apresentamos como proposta, o Plano de Trabalho Docente distribuídos nas Tabelas 1 e 2.

Na Tabela 1, tem-se a proposta de Plano de Trabalho relacionado a área da Contabilidade, com os alunos da graduação da UNESPAR (*campus* Apucarana) e a UMN, e os mestrados da UMN e os docentes de ambas as IES. Ressalta-se que as atividades propostas na Tabela 1, não estão vinculadas a nenhum projeto em vigor (de pesquisa e de extensão), trata-se de atividades novas que serão desenvolvidas.

Tabela 1 - Plano de trabalho docente para os próximos 5 anos.

Ano	Intercâmbios entre docentes e discentes	Projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura	Eventos acadêmicos científicos e culturais (<i>online</i>)	Cursos e disciplinas compartilhadas
2023	X	X	X	X
2024	X	X	X	X
2025	X	X	X	X
2026	X	X	X	X
2027	X	X	X	X

Fonte: Elaborado pelo professor Glaucius André França (2023).

Na Tabela 2, tem-se a proposta de Plano de Trabalho relacionado ao Programa de Pós-Graduação em História Pública. Ressalta-se, também, que a proposta não está vinculada a nenhum projeto (de pesquisa e de extensão), em andamento, trata-se de atividades novas que serão desenvolvidas em razão da internacionalização entre as IES.

Tabela 2 - Plano de trabalho docente para os próximos 5 anos.

Ano	Intercâmbio de estudantes com o programa de mestrado	Palestras <i>online</i>	Participação Cátedra da UNESCO
2023	X	X	X
2024	X	X	X
2025	X	X	X
2026	X	X	X
2027	X	X	X

Fonte: Elaborado pela professora Cyntia Simioni França (2023).

Declara-se que não haverá atribuição/responsabilidade financeira a nenhuma das IES, sendo que as atribuições dos executores serão distribuídas de acordo com as atividades propostas, tanto para a Tabela 1 quanto para a Tabela 2.

Apucarana, Paraná, 15 de março de 2023.

Prof. Glaucius André França, Dr.



ePROCOLO



Documento: **PlanodeTrabalho.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Glaucius Andre Franca (XXX.746.559-XX)** em 16/03/2023 14:54 Local: UNESPAR/APC/COL/C/CONTABEIS.

Inserido ao protocolo **20.208.766-3** por: **Glaucius Andre Franca** em: 16/03/2023 14:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
60d92ec3a5abfa443029042c5863660b.